

**DECRETO Nº 100/2026**

Dispõe sobre a prorrogação da requisição administrativa e da intervenção municipal junto à entidade Caixa dos Pobres de Natividade, mantenedora do Hospital de Natividade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como reconhecem a relevância pública das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 225/2025, que declarou situação de emergência administrativa e determinou a requisição administrativa e intervenção junto à entidade Caixa dos Pobres de Natividade, mantenedora do Hospital de Natividade, diante do grave risco de colapso financeiro, administrativo, sanitário e assistencial da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 225/2025 estabeleceu prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para a intervenção, admitindo expressamente sua prorrogação enquanto persistirem as causas que motivaram sua adoção;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Intervenção apresentado pelo Interventor nomeado pelo Decreto Municipal nº 225/2025, referente ao período de dezembro de 2025 a maio de 2026, no qual restou demonstrado que, embora tenham sido obtidos avanços relevantes na reorganização administrativa, financeira e operacional da entidade, permanecem graves irregularidades sanitárias, estruturais, institucionais e assistenciais;

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades de elevada gravidade, dentre elas a ausência de alvarás sanitários essenciais, inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, pendências perante os órgãos de vigilância sanitária, falhas estruturais em setores hospitalares, inexistência ou insuficiência operacional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, além de risco concreto de perda da certificação beneficente CEBAS;

CONSIDERANDO que a interrupção prematura da intervenção poderá ocasionar grave risco de interdição da unidade hospitalar, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e prejuízo direto à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a atual gestão interventiva já iniciou os procedimentos administrativos e técnicos destinados à regularização das inconformidades detectadas, inclusive quanto às adequações sanitárias, estruturais, documentais e institucionais, os quais ainda demandam acompanhamento contínuo até sua efetiva conclusão;



CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços hospitalares prestados à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a requisição administrativa e intervenção municipal instituídas pelo Decreto Municipal nº 225/2025 junto à entidade Caixa dos Pobres de Natividade, mantenedora do Hospital de Natividade.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput poderá ser novamente renovada enquanto persistirem as causas que ensejaram a adoção da medida interventiva, especialmente aquelas relacionadas à regularização sanitária, estrutural, administrativa, institucional e assistencial da unidade hospitalar.

Art. 2º Permanecem válidas e integralmente mantidas todas as disposições, poderes, atribuições e medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 225/2025, inclusive quanto à atuação do Interventor nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A manutenção da intervenção administrativa tem por finalidade assegurar:

I – a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados pelo Hospital de Natividade;

II – a conclusão do processo de regularização sanitária e documental da unidade hospitalar;

III – a obtenção das licenças, alvarás e demais autorizações obrigatórias ao regular funcionamento da instituição;

IV – a continuidade das medidas de reorganização administrativa, financeira e institucional implementadas pela gestão interventiva;

V – a preservação da segurança assistencial dos pacientes e profissionais de saúde;

VI – a proteção do interesse público e da continuidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade – RJ, 26 de maio de 2026.

**Marcos Antônio da Silva Toledo**  
Prefeito Municipal